

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juizes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir."

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

.....

Recife- PE, ____ de _____ de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 1226/2010.

RP Nº 54054/2010.

DESPACHO

Trata-se do ofício nº 138/2010, datado de 26/04/2010, do Juizado Especial Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, dando conta do levantamento de valores junto ao Banco do Brasil, em processos daquele Juízo, mediante Alvarás fraudulentos.

Encaminha, ainda, relação dos processos e valores levantados indevidamente, para as providências deste Tribunal, no que pertine ao ressarcimento das partes lesadas.

Conforme consta do parecer da Consultoria jurídica, há informações, de que, à época, foi instaurado o processo investigatório nº 27/2009 – 2ª Região – Protocolo Tramitação nº 01148/2009.

Pela narrativa do mencionado expediente, é fato que houve ilícito penal e que deve ser apurado. Cinge-se o documento, exclusivamente, na preocupação da magistrada subscritora, em que o Tribunal de Justiça possa ressarcir as partes vitimadas do ilícito.

Embora a responsabilidade objetiva do Estado tenha previsão constitucional, e que independe da aferição de culpa, há que se verificar, efetivamente, se o agente estatal agiu de modo a causar dano à terceiro, passível de reparação.

Por outro lado, há de se considerar, também, a responsabilidade da instituição bancária que pagou os alvarás mediante o reconhecimento das assinaturas postas nos documentos falsos.

Diante do exposto, considerando que já se passaram mais de 8 (oito) anos dos acontecimentos, e que a Corregedoria Geral da Justiça se mostrou em atuação, instaurando procedimento investigatório sobre o caso; considerando que o fim pretendido da magistrada oficiante era no sentido de que este Tribunal pudesse ressarcir as partes prejudicadas, e, finalmente, considerando que até a presente data não houve provocação por parte de quem quer que seja, no pertinente a busca de ressarcimento dos valores levantados indevidamente, entendo pelo arquivamento deste procedimento.

Recife, 23 de maio de 2017.

Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente do TJPE

Resolução Nº 1, DE 22 DE maio DE 2017.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

EMENTA: Altera a Resolução nº 001/2016, de 12 de maio de 2016, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco – Ceja/PE e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (Ceja/PE), Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de se evitar longo prazo de inscrição das crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), sem realização de busca de candidatos para adoção nacional e internacional, ou mesmo, quando constatada a inexistência destes sem comunicação à Ceja/PE para que esta inicie a busca ativa de pretendentes à adoção nacional ou internacional, por meio do Projeto Família: um direito de toda criança e adolescente, que, em sua reedição, teve aprovada pelo Conselho da Magistratura, em decisão publicada no Diário Eletrônico de Justiça de 1 de setembro de 2016, a divulgação, inclusive nas mídias sociais, de imagens (vídeos e fotos) das crianças e adolescentes inseridas nesse projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um maior êxito na busca por pretendentes para adoção nacional e internacional, assim como celeridade na tramitação do procedimento de adoção no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução nº 190 de 01 de abril de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adoção, para possibilitar a inclusão dos pretendentes estrangeiros habilitados nos tribunais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 001/2016 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º No Cadastro Nacional de Adoção (CNA), a inscrição de crianças e adolescentes em condição de serem adotados e de pretendentes à adoção, domiciliados no Brasil, será concretizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do trânsito em julgado da sentença de perda do poder familiar dos pais e de habilitação, respectivamente, sob a pena de responsabilidade (art. 50, §8º, ECA)".

Art. 2º Após a inscrição de crianças e adolescentes no CNA, o Juízo competente procederá à imediata busca por pretendentes domiciliados na comarca ou na região, no Estado de Pernambuco e restante do país, segundo critérios de prioridade estabelecidos na lei ou em regulamento, providenciando a vinculação entre os mesmos.

§1º Caso positivada a pesquisa, deverá ser providenciado incontinenti a tratativa com o Juízo do domicílio do candidato vinculado, bem como com o próprio pretendente e a sua convocação para ajuizar o procedimento adotivo e o início do estágio de convivência;

§2º Na hipótese de inviabilidade de adoção através do pretendente convocado, o Juízo competente providenciará buscas sucessivas visando à convocação de outro pretendente nacional habilitado, procedendo nos moldes do parágrafo anterior e inexistindo pretendente nacional, será iniciada a busca por pretendente internacional;

§3º Em sendo inexitas as buscas por pretendente nacional e internacional pelo CNA, a Autoridade Judiciária competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a inserção do nome da criança e/ou adolescente no CNA, encaminhará ofício à Ceja/PE, informando o resultado da busca realizada e anexando ao ofício a documentação prevista no artigo 3º, § 1º, desta Resolução;

§4º A Ceja/PE procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, à busca ativa para adoção nacional e internacional nos moldes do Projeto Família: um direito de toda criança e adolescente;

§5º Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, é defeso ao Juízo competente tentar reincluir na família natural ou sua inclusão na família extensa, providenciar pretendentes de grupo de irmãos ou convocar pretendente nacional que não se encontrava habilitado à época das buscas locais, salvo se houver prévia e expressa concordância da Ceja/PE;

§6º Na hipótese de grupo de irmãos, a Ceja/PE realizará busca ativa para adoção nacional e internacional conjunta de irmãos, no prazo mencionado no §4º do art. 2º e inexistindo pretendentes à adoção nacional e internacional nesse sentido, a Ceja/PE encaminhará a informação, em até 05 (cinco) dias, para o Juízo competente, que, por sua vez, em até 30 (trinta) dias, informará a essa Comissão sobre a existência de pretendentes no CNA à adoção nacional e internacional desmembrada de grupo de irmãos e, em caso de inviabilidade da adoção desmembrada, manifestar sua autorização para busca ativa pela Ceja/PE, nos moldes do Projeto Família, para adoção nacional e internacional desmembrada do grupo de irmãos.

§7º Passados 60 (sessenta) dias do início da busca ativa referida no § 6º, sem que tenham sido identificados pretendentes à adoção pela busca ativa nos moldes do Projeto Família, a Ceja/PE comunicará as circunstâncias ao Juízo competente para que reinicie as providências necessárias no sentido de reinserção na família natural, inclusão na família extensa ou identificação de pretendentes nacionais, certificando-se nos autos da ação de perda do poder familiar todas as medidas realizadas de moldes a caracterizar que a não inclusão em família e a eventual permanência em casa de acolhimento por lapso de tempo superior ao previsto em lei não decorreu de inércia do Poder Judiciário."

Art. 3º Identificado pretendente(s) à adoção nacional, a Ceja encaminhará essa informação ao Juízo competente para análise da viabilidade da adoção e, em sendo viável, para que sejam tomadas as providências legais necessárias à realização dessa adoção;

Art. 4º - Identificado pretendente(s) à adoção internacional, este(s) será(ão) convocado(s) pela Ceja/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Adoção Internacional celebrada em Haia em maio de 1993, parágrafo único;

§ 1º Para emissão do Certificado de Continuidade pela Ceja/PE, será necessário o envio da documentação inframencionada, pela Autoridade Judiciária competente do Estado de Pernambuco;

- I – Cópia da sentença de destituição do poder familiar;
- II – Certidão do trânsito em julgado da sentença;
- III – Relatório psicossocial conforme documento anexo a esta Resolução;
- IV – Cópia do Exame de HIV da criança/adolescente;
- V - Cópia da certidão de nascimento da criança/adolescente.

§ 2º Em sendo o pretendente à adoção internacional habilitado por outra Ceja/Ceja e de criança e/ou adolescente oriunda de Pernambuco, para àquela Comissão será solicitado pela Ceja/PE o Laudo de Habilitação, a Autorização do país de acolhida, o Estudo Psicossocial e, caso houver, as atualizações desse estudo, a Procuração da entidade estrangeira credenciada pela Acaf para o seu representante e a Procuração do(s) pretendente(s) residente(s) no exterior para essa entidade e a cópia da página com foto do passaporte desse(s) pretendente(s), documentação necessária para emissão do Certificado de Conformidade ao final do processo de adoção internacional".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de maio de 2017

Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Ceja/PE

ANEXO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM DECRETAÇÃO DO PODER FAMILIAR TRANSITADA EM JULGADO E EM SITUAÇÃO DE ABRIGO SEM QUE HAJA PRETENDENTES DISPONÍVEIS CADASTRADOS NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO EM

RELATÓRIO Nº: ____/____

COMARCA: _____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Idade: _____

Filiação: _____

Registro nº: _____ Nº de Folha: _____ Nº Livro: _____

Cartório: _____

Nº do processo de Perda do Poder Familiar: _____

Data do Trânsito em Julgado da Sentença: _____

MOTIVO ENSEJADOR DA DPPF:

Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres ()

Abandono ()

Castigo imoderado ()

Prática de atos contrários à moral e aos bons costumes () -

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE (informações a serem obtidas junto a Instituição de Acolhimento, conforme previsto no Artigo 16, Inciso "A" da Convenção de Haia)

Instituição onde está acolhida atualmente: _____

Data da Chegada da criança/adolescente à esta Instituição: _____

Instituições nas quais esteve acolhida anteriormente e período: _____

Características Físicas:

Sexo () M () F

Cútiis: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela

Cor de cabelo: () Pretos () Loiros () Castanho Claro () Castanho Escuro

Tipo de cabelo: () Liso () Crespo () Ondulados

Cor de olhos () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis () Amendoados

Sinais particulares: _____

Existência de irmãos: () Não () Sim

Caso afirmativo, informar quantos e a existência de vínculos afetivo e local de abrigamento dos irmãos: _____

Dados complementares:

Desenvolvimento físico, motor, verbal, cognitivo e emocional: _____

Histórico médico, pessoal e familiar (doenças, internamentos hospitalares, exames clínicos realizados e soropositividade para o vírus HIV): _____

Relacionamento interpessoal com as demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com adultos: _____

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral: _____

Dados relativos à escolaridade e possíveis dificuldades no processo de aprendizagem: _____

Observações complementares: _____

3. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADA (entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família): _____

Assinatura/identificação do responsável pelo preenchimento

Data/local

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Núcleo de Precatórios

O Excelentíssimo Juiz Isaias Andrade Lins Neto, Assessor Especial da Presidência, no uso dos poderes conferidos por delegação da Presidência, exarou o seguinte despacho:

0341695-1 Precatório Alimentar

Protocolo : 2014.00026310

Data de Autuação : 18/06/2014